Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO Jornal: Joilbura do Morte Edição: 7089

Página: 04 12019

Data: 18 109 12017

Lei 475/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí/PR. a subvencionar o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, mediante transferência Voluntária de valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso das Atribuições legais Conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Subvencionar o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTOS ANTONIO Inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, no Município de Ivaiporã/PR., mediante Transferência Voluntária de Valores, através do sistema integrado de transferências – SIT, com base na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

Art. 2º - O Município repassará à entidade a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - A transferência dos valores objeto desta Lei tem como objetivo o auxílio para pagamento de recursos humanos para atendimento na entidade.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ariranha do Ivaí, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

Art. 5º - A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente ou bimestralmente.

Art. 6° - A subvenção autorizada por esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único: No período de sua vigência poderá ser alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no artigo 3º, mediante lavratura de termo aditivo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação legal



Município de



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANA

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Setembro de dois mil e quatorze (11/09/2014).

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito-